

Lei Maria da Penha: um marco legal para a construção da autonomia das mulheres. A atuação dos poderes constituídos para sua implantação

Angélica Fernandes

Chefe de gabinete do conselheiro João Antonio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Mestra em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica São Paulo, graduada em Comunicação Social pela Universidade Metodista de São Paulo. Gestora pública, foi subsecretária de Articulação Institucional da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, assessora Especial do Senado Federal

Resumo: O presente artigo se propõe a analisar os processos de institucionalização do cumprimento da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, no município de São Paulo e o papel do Controle Externo. É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha regula o direito da mulher vítima de violência familiar e doméstica à assistência social, à saúde e à segurança pública. Seu arcabouço jurídico contém diversas ações afirmativas de caráter preventivo, assistencial e pedagógico, como também enuncia diretrizes para o cumprimento de políticas públicas através de ações sistêmicas de responsabilidade de cada ente federativo. Os conteúdos do artigo são produto da reflexão de diversas autoras acerca do tema, dos resultados alcançados na implantação das políticas públicas e das contribuições do Controle Externo em diferentes dimensões. Inicialmente apresento os pressupostos teóricos que orientam a análise, e se detém em alguns conceitos estruturantes que explicam a necessidade do conjunto de ações propostas pela Lei 11.340/2006. Neste contexto, é mister destacar como esse tema adquire relevo nos processos sócio-políticos dinâmicos. Outro elemento abordado é o papel do investimento de recursos

públicos para efetivação das iniciativas e serviços para combater a violência contra as mulheres previstos na Lei Maria da Penha através do acompanhamento da execução orçamentária. E neste contexto, como o Controle Externo pode atuar de forma preventiva e colaborativa na efetivação de direitos e no enfrentamento das assimetrias denotadas na relação entre mulher e homem presente na sociedade e, em particular, na cidade de São Paulo.

Palavras-chaves: Mulheres. Políticas Públicas. Violência Doméstica e Familiar. Orçamento Público. Controle Externo.

Abstract: The present article is proposed to analyze the processes of Institutionalization of the enforcement of Maria da Penha Law, Law 11.340/2006, at the municipality of São Paulo within the role of External Control. It is important to emphasize that the Law Maria da Penha regulates the right of the women victim of familiar and domestic violence in terms of social assistance, health and public security. Its legal framework contains a great number of affirmative actions in preventive nature, assistencial and pedagogic, and also as it express directives for the fulfillment of public policies trough of systemic actions which the responsibility is due each federative body. The contents of the article are a product of the reflection of several authors about the subject, also from the results reached in the implementation of public policies and of the contributions of the External Control in different dimensions. Initially I present the theoretical presuppositions that guides the analysis, which detains in some structuring concepts that explain the necessity of the set of actions proposed by the Law 11.340/2006. In this context, it is necessary to stand out how this subject acquires relevance in the dynamics of the partner-politician processes. Another boarded matter is the role of the resources from public investment for the

fulfillment of initiatives and services to fight the violence against the women predicted in Maria da Penha law through the monitoring of the budgetary execution. Moreover in this context, how the External Control can act in a preventive form and also in collaborative manner for the implementation of rights and for confronting inequalities denoted in the relation between woman and man which is present in the society, especially in São Paulo city.

Keywords: Women. Public Policies. Familiar and domestic violence. Public budget. External Control.

1 Fundamentos teóricos e históricos

O Estado moderno funda-se numa abstrata “igualdade formal” entre seus membros. O título “novos cidadãos” é o mecanismo ideológico que confere aos homens, independentemente de sua classe social, direitos civis e políticos. Isto porque o pressuposto sobre o qual se estabelecem as noções e a organização do Estado incorpora e reflete, de forma estrutural, a desigualdade entre os sexos expressa na divisão sexual de papéis, presente em todos os âmbitos da sociedade. “Desta forma os pensadores liberais continuaram excluindo as mulheres do alcance de seus argumentos supostamente universais” (PATERMAN, 1995, p. 33).

A posição de mulheres e homens no mundo se organiza com maior nitidez no ocidente e na perspectiva do pensamento liberal, baseada na dicotomia entre a esfera pública/produção e privada/reprodução, que estrutura a noção de espaço público e de espaço privado. O espaço privado compreende como pertencentes a todos os aspectos da vida pessoal, doméstica, familiar; enquanto no âmbito do mundo público estão os elementos mediados pelas relações em sociedade, nas relações de mercado e nas instituições políticas.

Tal divisão é produto do que podemos deno-

minar as relações sociais de sexo (DEVREUX, 2005, p.07), em que a condição de dominante do masculino se constrói através de um conjunto de valores que o coloca hierarquicamente como superior ao feminino. Além disso, a dominação masculina estabelece o *homem* como norma de referência, de modo que as mulheres são avaliadas a partir deste padrão ao qual jamais podem ascender, restando-lhe então que sejam vistas sempre como “menos”, por não atingirem o mesmo patamar que os homens.

Os conceitos dos teóricos iluministas e liberais presentes na fundação do Estado moderno alicerçaram a estrutura excludente que tornou a mulher uma *não cidadã* e, ao mesmo tempo, abriram caminho para uma mudança na história das mulheres.

A elaboração de políticas públicas para as mulheres e seu importante arcabouço jurídico e legislativo tem origem em duas frentes distintas. A Segunda Onda Feminista foi um importante marco, um movimento de amplitude internacional identificado pela insígnia “o privado é político”.

A segunda onda do feminismo pode ser interpretada hoje como uma luta contra as discriminações de que as mulheres são alvo em matéria de direitos civis, políticos e sociais e pela extensão dos direitos de cidadania para a liberdade reprodutiva [...] (MARQUES-PEREIRA, 2009, p. 36).

É nesse contexto que surgem os primeiros debates sobre a noção das ações específicas do Estado cujo objetivo é o de alterar as condições estruturais de subordinação das mulheres, tendo como referência as formulações e experiências desenvolvidas pelo movimento feminista e implementadas como políticas públicas pelo Estado em diversos países da Europa (ERGAS, 1991).

No campo institucional, a inauguração da Década da Mulher (1975) possibilitou a repercussão, ainda maior, de uma temática de gênero

já visível em diversos países do chamado Primeiro Mundo, cujo eixo era a denúncia da discriminação da mulher e a luta pela igualdade (BARS TED, 1994). Desta forma, 1975 foi declarado Ano Internacional da Mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU), como decorrência da 1ª Conferência Mundial da Mulher.

Na Conferência das Nações Unidas, realizada em 1980, segunda metade da Década da Mulher, foi aprovado o Programa de Copenhague, e nele ganha relevo o programa “Estratégias nacionais para acelerar a plena participação das mulheres no desenvolvimento econômico e social”, que incumbia os governos signatários a afirmar seu compromisso de conceder alta prioridade à medida que acelerassem o cumprimento desse objetivo. Foi recomendado que as mulheres fossem integradas aos Planos Nacionais de Desenvolvimento, principalmente nas áreas do emprego, saúde e educação.

A repercussão do Ano Internacional da Mulher no Brasil impulsionou a organização das mulheres articulando, ao mesmo tempo, a luta política – contra a ditadura e os efeitos diretos de sua política – e as novas temáticas oriundas da desigualdade entre homens e mulheres, que configuraram um novo campo de reivindicação e atuação (PITANGUY, 1991). Também se constituiu um momento inaugural na mudança de *status* da questão da mulher e na criação de uma rede internacional de mulheres que passaram a debater o papel do Estado no combate à discriminação feminina (ERGAS, 1993, p. 594) e desencadeou um processo de debates sobre a necessidade de ações governamentais para incidir na desigualdade entre homens e mulheres.

Em outubro de 1975, realizou-se na Câmara Municipal de São Paulo o “Encontro para o Diagnóstico da Mulher Paulista”, patrocinado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Cúria Metropolitana, com representação dos dois partidos políticos, da Igreja católica,

entidades sindicais, pesquisadoras e feministas independentes (MORAES, 1985, p. 1).

O Programa de Copenhague é um passo importante em relação às ações específicas ao propor: a) um conjunto de ações governamentais para combater as desigualdades entre homens e mulheres como um elemento de desenvolvimento político, econômico e social; b) o Plano da Década da Mulher, no qual estava prevista a criação de um organismo no governo com caráter multidisciplinar e multissetorial, com orçamento suficiente e pessoal adequado, inclusive nos níveis da administração estadual e municipal. A esse respeito, Carmen Barroso destaca que:

A fim de assegurar a efetiva implementação de programas de ação que garantam a igualdade entre homens e mulheres, o Programa de Copenhague estabelece a necessidade de criação de uma instituição central no mais alto nível do Governo; e de uma ampla cadeia de extensões, na forma de comissões, cargos ou posições, inclusive nos níveis da Administração local, assim como grupos de trabalho nos diferentes ramos da Administração (BARROSO, 1982, p. 115).

Nas propostas do Plano de Década se destaca a criação desse mecanismo cujo objetivo era organizar no âmbito do governo, em todos os seus níveis, a implementação de um conjunto de ações específicas que incluíam investigar a situação da mulher, propor legislação, definir uma política de prioridades e respectivos programas de implementação, manter a fiscalização e o monitoramento dos planos adotados. As medidas estavam, prioritariamente, destinadas às áreas de emprego e formação profissional, da política básica de creches, do acesso à educação e da reorientação dos conteúdos discriminatórios dos materiais pedagógicos.

Nessas duas frentes distintas, social e institucional, as mulheres desvelaram a pretensa “neutralidade” do Estado, como propositor e

articulador de interesses públicos, ao demandar alterações nas relações de poder e de acesso aos direitos em suas dimensões sociais e políticas. É na relação Estado-sociedade-mulher que se constata o verdadeiro caráter estatal.

A pretensão das ações desencadeadas pelas mulheres era propor no âmbito do Estado ações cujo objetivo era combater os problemas decorrentes de práticas assimétricas historicamente configuradas que permeiam o conjunto das políticas públicas e inviabilizam a construção da igualdade.

Uma política de segurança pública tradicional não tem espaço para atender vítimas de violência doméstica, pois não conta com pessoal preparado e com estratégias de ajuda efetiva às vítimas, num caso em que o agressor é distinto do agressor estranho, pois ele está “dentro de casa”. Assim, mulheres estão desprotegidas, tanto na esfera privada como na pública (FARRAH, 2004, p.128).

A violência contra a mulher, como visto anteriormente, constitui uma das prioridades da agenda elaborada por movimentos feministas e por movimentos de mulheres no Brasil desde os anos 1980 fazendo parte do conjunto de propostas formuladas tendo em vista a implementação de políticas públicas de gênero.

É nessas condições que se configura a Lei Maria da Penha. O principal marco legal de defesa dos direitos das mulheres se baseou nas propostas dos movimentos de mulheres, nos avanços na ampliação dos direitos da mulher e no estabelecimento de relações de gênero mais igualitárias inscritos na Constituição Federal de 1988, e no resultado das diferentes iniciativas dos organismos multilaterais, como: Declaração e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993); Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); Convenção Interamericana

na para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994); Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995); Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979); Protocolo Facultativo à CEDAW (1999); Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001); Cúpula do Milênio: Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000) (Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República, 2004, p.21-22).

O município de São Paulo estabeleceu diretrizes para a política de atendimento da mulher em situação de violência através da Lei Municipal 15.203/2010, e regulamentou a Lei Municipal 14.673/2008 que dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, através do Decreto Municipal 50.093/2008.

Em 2013, o município de São Paulo aderiu ao Programa Federal “Mulher, Viver sem Violência”, cujo objetivo é integrar os serviços públicos de atenção às mulheres em situação de violência, conforme disposto na Lei Maria da Penha. Nesta mesma ação, os representantes dos governos federal, estadual, municipal, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública firmaram o “Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”.

2 Recursos no orçamento público para combater a violência

A efetivação dos preceitos inscritos na Lei 11.340/2006 requer de todos os entes federados cuja presença é necessária para seu cumprimento o investimento de recursos públicos para implantação e implementação das ações dispostas na lei. A questão fulcral que se apresenta são

as escolhas e a pretensa “neutralidade” na elaboração do orçamento público que ignoram as responsabilidades e demandas presentes na Lei.

O orçamento público é a expressão concreta da efetivação dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que são também expressos na Carta Magna e na legislação infraconstitucional do país.

O orçamento público é um instrumento estratégico para a concretização dos direitos e para o exercício do controle social das políticas públicas. No orçamento, são expostas as prioridades políticas e definidas as opções quanto à redistribuição. A distribuição dos recursos públicos pode contribuir ou impedir a superação das desigualdades de gênero e raça e constitui um obstáculo para que mulheres e negros/negras possam desfrutar de melhor qualidade de vida, ampliar a autonomia e exercer seus direitos de cidadania (SALVADOR; YANNOULAS, 2013, p. 6).

O papel do Estado é determinante na construção da igualdade, mas não só na regulação das leis que coíbem a discriminação, também como agente de mudanças culturais e das condições de vida das mulheres. (SOARES, 2002, p. 114).

A Lei Maria da Penha traz, em seu artigo 35, inciso III, a imposição ao Poder Público da criação de delegacias especializadas, núcleos de Defensoria Pública, serviços de saúde e centro de referência especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e centro de educação e reabilitação de agressores.

A existência de marcos normativos, leis, pactos, convenções que preveem as políticas para as mulheres, nesse caso, de combate a violência doméstica e familiar não pode prescindir do investimento de recursos públicos. Portanto, garantir programas e recursos públicos no ciclo orçamentário é fundamental para a efetivação do direito das mulheres em situação de violência.

Nesse contexto, compete à Administração Pública efetivar os comandos gerais contidos na ordem jurídica e, para isso, cabe-lhe implementar ações e programas dos mais diferentes tipos, garantir a prestação de determinados serviços, etc. Esse conjunto de atividades pode ser identificado como 'políticas públicas'. É fácil perceber que apenas por meio das políticas públicas o Estado poderá, de forma sistemática e abrangente, realizar os fins previstos na Constituição (e muitas vezes detalhados pelo legislador), sobretudo no que diz respeito aos direitos fundamentais que dependem de ações para sua promoção (BARCELOS, 2009, p. 804).

A questão que se apresenta é que a Constituição e demais marcos legais impõem ao administrador uma "agenda", um "roteiro" (PARRERA DE CASTRO, 2014, p. 543) acerca de medidas que devem ser implementadas pela Administração Pública. Segundo o autor toda ação da Administração Pública exige o dispêndio de recursos, pecuniários, humanos e ainda outros que se apresentarem. Dessa forma, os marcos legais que embasam a concretização de direitos através de políticas públicas devem andar de mãos dadas com o Direito Financeiro.

Para seu desempenho, o Poder Público precisa de recursos pecuniários e de disciplina na aplicação desses recursos. Essa condição impõe ao ente público o exercício de uma atividade-meio, instrumental, que não cumpre função de atender diretamente à satisfação das necessidades da coletividade, mas possibilita o alcance dos fins colimados pelo Estado. (CALDAS FURTADO, 2013, p. 63-65)

No município de São Paulo, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, 16.334/2015, prevê no órgão 79 (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres) cinco ações/rubricas destinadas ao cumprimento da Lei Maria da Penha. São elas: Proteção Especial às Mulheres Vítimas de Violência com R\$ 6.985.052,00; Construção, Reforma e Aplicação dos Equipa-

mentos das Políticas para Mulheres com R\$ 1.000.000,00; Casa da Mulher Brasileira com R\$ 500.000,00; Implantação da Casa de Passagem R\$ 2.500.471,00 e Reestruturação dos Centros de Cidadania da Mulher R\$ 357.619,00. Nesse órgão os recursos totalizam R\$ 11.343.142,00.

No órgão 93, o Fundo Municipal de Assistência Social, estão previstas duas ações: Proteção Especial às Mulheres Vítimas de Violência – Acolhimento das mulheres vítimas de violência nas Casas Abrigo e Proteção Especial às Mulheres Vítimas de Violência – Atendimento das mulheres vítimas de violência em Centros de Defesa e Convivência R\$ 13.594.856,00.

Segundo dados da execução orçamentária no sitio eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, do período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2016, do orçado das ações de combate à violência do órgão 79 – Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, apenas 12,5% havia sido liquidado. No âmbito do órgão 93 – Fundo Municipal de Assistência Social, no mesmo período da execução orçamentária, foram liquidados, 41,52% do valor orçado.

3 O papel do controle externo na avaliação e auditoria das ações

Na estrutura estatal brasileira, coube aos Tribunais de Contas, por força dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, fiscalizar não somente sob o prisma da legalidade, mas também da economicidade e da legitimidade, as entidades da Administração Pública Direta e Indireta. Cabe aos Tribunais de Contas a análise dos resultados concretos das políticas públicas analisadas, através de inspeções e auditorias.

É no âmbito da atuação dos Tribunais de Contas, através das Auditorias de Natureza Operacional, que se pode avaliar as políticas públicas sob sua jurisdição, ou seja, no caso específico, dos mecanismos previstos na Lei Ma-

ria da Penha que são de responsabilidade da autoridade municipal, através da avaliação do desempenho operacional e avaliação do programa propriamente inscrito na Lei Orçamentária.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em 2015, preocupado com a repercussão do debate acerca da violência contra as mulheres, baseado nos altos índices dos crimes registrados na cidade, demonstrado através dos dados dos órgãos da segurança pública e de pesquisas de opinião, realizou sua primeira iniciativa com o “Seminário 9 anos da Lei Maria da Penha e o papel do Controle Externo”.

A iniciativa que debateu o desafio da implantação das políticas públicas previstas na Lei Maria da Penha contou com diversas palestrantes representando as diferentes esferas dos poderes constituídos – Governo Federal, Estadual e Municipal, Poder Judiciário, Defensoria, Ministério Público, Acadêmicas e Movimento de Mulheres. Todas as presentes, palestrantes e público participante foram unânimes em constatar a necessidade de mais investimentos e recursos públicos para que a efetivação da lei seja alcançada.

No seminário foi possível constatar o acompanhamento, ainda incipiente, realizado pelos órgãos técnicos da Corte, que até então não tinha uma avaliação específica acerca do cumprimento dos dispositivos previstos na Lei 11.340/2006. Foi apresentado um acompanhamento da execução orçamentária realizada que apontava o baixo desempenho na aplicação dos recursos orçados. Aqui é importante destacar que essa análise foi possível por existirem nos documentos do ciclo orçamentário e no Plano de Metas ações e programas específicos de combate à violência contra a mulher, algo que não acontece em outras esferas como, por exemplo, no Governo Estadual.

O desafio que se apresentou foi a necessidade de uma auditoria que pudesse trazer elemen-

tos concretos que apontassem para os limites do trabalho realizado e os desafios a serem enfrentados na implantação das políticas públicas. Dessa forma, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao analisar e avaliar a política pública, tende a agregar elementos novos no caso específico, mas também pode ampliar seu entendimento quanto à necessidade de políticas públicas específicas e exclusivas para as mulheres, alinhando-se assim a uma crescente tendência internacional em curso em diversos países impulsionado pelo organismo de mulheres da Organização das Nações Unidas, ONU Mulheres.

Nas últimas duas décadas, estudiosos de diversos países têm se dedicado à discussão de orçamento público e à crítica da neutralidade sob a ótica de gênero. O debate foi inaugurado na Austrália, sendo este o primeiro país a desenvolver, em 1984, uma metodologia de intervenções, esfera federal e estadual, visando identificar as despesas efetuadas com mulheres e meninas, assim como aquelas voltadas a igualdade de oportunidades, entre outros aspectos. Hoje, existem mais de 40 países em que tais iniciativas foram ou estão sendo implantadas (COSTA, 2003, p.18).

Um estudo divulgado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) estima os custos da violência contra as mulheres em termos de resultados intangíveis, em áreas como saúde, vida profissional e o bem-estar de seus filhos. Os resultados do estudo apontam, em especial, o impacto negativo que a violência tem na saúde da mulher. Estimativa da ONU é de que esse tipo de crime comprometa 10,5% do Produto Interno Bruto (PIB), segundo o Mapa da Violência em 2013. Dentro dos 10,5% está o custo dos serviços de polícia e Justiça para fazer valer o previsto na Lei Maria da Penha.

Dessa forma o cumprimento da Lei Maria da Penha e demais normais legais que apon-

tam para a implantação de políticas públicas de atendimento das mulheres vítimas de violência ganha relevo, seja por sua importância no combate às assimetrias no âmbito do Estado, em todas as suas dimensões, que comprometem o exercício do pleno direito das mulheres, ou ainda, como um elemento para garantir maior eficiência, eficácia e equidade no desempenho dos gastos públicos.

4 Considerações finais

A ação política das mulheres abriu caminho para que fossem repensados aspectos da própria organização do Estado, abrindo caminho para o debate sobre a necessidade de ações exclusivas e políticas para mulheres, cujo objetivo é reposicionar os sujeitos sociais nas relações de produção e de consumo, redimensionar as relações entre homens e mulheres, e buscar outros significados à cidadania das mulheres.

É forçoso observar que mesmo um governo que traz em sua agenda e roteiro político uma nova atitude que incorpore as mulheres como cidadãs de direito, isso através da elaboração e execução de políticas públicas, não se mostrou capaz de executar na totalidade os objetivos e ações propostas em seu programa e Plano de Metas.

Mesmo se consideradas as limitações impostas, ambas as questões aqui apresentadas nesta etapa conclusiva, de caráter afirmativo das políticas públicas e orçamentário financeiro, buscam romper com as restrições dominantes na cultura da administração pública.

A implantação de políticas públicas para as mulheres não se constitui somente por regras e marcos legal, mas também por crenças, códigos culturais e saberes que podem aprofundar e eternizar a ordem vigente, ou ainda, através das pressões políticas e sociais exercidas pelos movimentos feministas e organizações de mulheres que historicamente disputam os rumos

das políticas públicas que rompem com a lógica tradicional do estado, a exemplo da Lei Maria da Penha.

A interdição das demandas e das necessidades da mulher corresponde ao fato de as mulheres estarem destinadas a cumprir seu papel na esfera privada, sobre o qual Arendt (2008) aponta ser o espaço doméstico o reino não da liberdade e não da necessidade, isto porque a liberdade situa-se exclusivamente na esfera pública; e a necessidade é primordialmente um fenômeno pré-político, característico da organização do lar privado.

O fato é que a incorporação de elementos que ampliam a cidadania das mulheres, enquanto sujeito de direitos, traz consigo demandas que questionam as “bases e teorias” ligadas à definição de indivíduo e cidadão que estruturam o poder e, por conseguinte, a organização da vida social e cotidiana tanto na Antiguidade como na era Contemporânea.

Referências

- BARCELLOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo**, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas. In: QUARESMA, Regina; OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula; OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de. Neoconstitucionalismo. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 804.
- BARROSO, Carmen. **Mulher, sociedade e Estado no Brasil**. São Paulo: Unicef/ Brasiliense, 1982.
- BARSTED, Leila Linhares. O Direito Internacional e o Movimento de Mulheres. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ – PPCIS/UERJ, v. 3, n. 1, p. 191-197, 1995.
- CALDAS FURTADO, José Ricardo. **Direito Financeiro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 37.

COSTA, Delaine Martins. A gramática do orçamento a partir das perspectivas de gênero e raça: considerações preliminares. **VIII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, Panamá, 28-31 Oct. 2003, p. 18

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações sociais de sexo. Um quadro de análise sobre a dominação masculina. **Sociedade e Estado**. Vol. 20, n.3., Brasília: set./dez. 2005.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle (orgs.). **História de las Mujeres**. Volume 5. Madri: Grupo Santillana, 1993.

ERGAS, Yasmine. El Sujeto Mujer: El Feminismo de los años sesenta-ochenta. In: FARAH, Marta Ferreira Santos. Políticas públicas e gênero. In: Políticas Públicas e Igualdade de Gênero/ Tatau Godinho e Maria Lucia Silveira (orgs.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

MARQUES-PEREIRA, Bérengère. Cidadania. In: HIRATA, Helena et al. (orgs.). **Dominação, dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

PARREIRA DE CASTRO, José Ricardo. Controle Externo e Policy Evaluation – Os Tribunais de Contas e sua Função na Auditoria de Programas Públicos. In: ALVES, Elizete Lanzoni; BREGA, Vladimir Filho (orgs.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas II**. Caxias do Sul: RS. P.

PINTAGUY, Jacqueline. Mulher e cidadania. In: NEVES, Maria das Graças R; COSTA, Delaine Martins (coords). **Mulheres e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Ibam/ Unicef, 1991.

SALVADOR, Evilásio Silva; YANNOULAS, Silvia Cristina. Orçamento e Financiamento de Políticas Públicas: Questões de Gênero e Raça. In: **Revistas Feminismos**. Vol. 1, N.2. – Ago. 2013

SOARES, Vera. A construção da cidadania fragilizada da mulher. In: TEIXEIRA, M.; GODINHO, T. (orgs.). **Cidadania ativa para as mulheres**. Desafio para as políticas públicas. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003.

_____. Movimento feminista: paradigmas e desafios. **Revista Estudos Feministas**. Edição especial. Seg. sem.1994.